

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
 Site: www.camarasasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasasaoroque@camarasasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 395/2017
 (COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE)

São Roque, 16 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Temos pelo presente a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência junto aos setores competentes da Prefeitura no sentido de que sejam prestados esclarecimentos à Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, a respeito reivindicação de profissionais do Programa "Mais Médicos" que atuam em nosso Município.

Segundo documento encaminhado a esta Comissão, os valores pagos aos referidos profissionais para o custeio de moradia, deslocamento e alimentação são insuficientes, tendo em vista o elevado custo de vida oferecido pela Estância Turística de São Roque.

Os profissionais do Programa "Mais Médicos" informam receber, para a prestação do serviço no Município, as importâncias de R\$1.000,00 (mil reais) para auxílio moradia e transporte, e R\$500,00 (quinhentos reais) para auxílio alimentação, e alegam que esses valores são insuficientes para cobrir as referidas despesas.

Solicitam, diante do apresentado, que os valores pagos sejam reajustados para R\$2.000,00 (dois mil reais) o auxílio moradia e transporte, e para R\$700,00 (setecentos reais) o auxílio alimentação, perfazendo um total mensal de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Vale ressaltar que os valores pagos pela Prefeitura a esses profissionais devem permitir o custeio de moradias que apresentem condições de habitabilidade e segurança em consonância com o padrão médio das moradias de nossa cidade, e em conformidade com a realidade do mercado imobiliário local, bem garantir o pagamento de transporte (deslocamento), alimentação adequada e água potável.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

A necessidade de cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável por parte do Poder Público aos integrantes do Programa "Mais Médicos" consta da Portaria nº 30, de 12/02/2014, do Ministério da Saúde, cuja cópia segue junto ao presente Ofício.

Por fim, as profissionais do Programa "Mais Médicos" que subscrevem a reivindicação anexa, informam que ao longo do tempo em que vem prestando serviço ao Município assumiram novas responsabilidades e têm contribuído para a melhoria do serviço de saúde em nossa cidade, contudo, a ajuda de custo que recebem não foi revisada, justificando o presente pedido.

Diante do exposto, encaminhamos cópia do documento protocolado pelos Profissionais do Programa "Mais Médicos" junto à Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, a fim de que a situação seja analisada pelo Poder Executivo Municipal, para que possamos prestar a devida resposta aos autores da reivindicação.

Certos de poder contar com a costumeira atenção de Vossa Excelência, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
SECRETÁRIO

Ao

Exmo. Sr.

CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES

DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque - SP

São Roque, 03 de fevereiro de 2017

Câmara de Vereadores

A Comissão de
p/ acompanhamento
Newton Dias Bastos
Nilinho Bastos
Presidente

Nós profissionais do "Programa Mais Médicos", por meio deste queremos cumprimentá-lo e solicitar os bons ofícios de vossa V. S^a, junto ao setor competente, visando a reposição de ajuda de moradia do programa mais médicos.

Estamos solicitando a V. S^a um ajuste do gasto de moradia e alimentação que recebemos deste município do "Programa Mais Médicos" que foi instituído pela Medida Provisória 621 convertida pela LEI Nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, Portaria Interministerial nº. 1.369 de 08 de Julho de 2013, e a portaria Nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, que dispõem sobre a implementação do programa e cumprimento das obrigações de ofertas de moradia, transporte, alimentação e água potável aos médicos participantes do projeto e seus familiares, visando justa e compreensível ajuda de custo aos médicos para que possam ter:

- Moradias que tenham condições de habitabilidade e segurança atendendo o padrão médio de moradia da localidade.
- Alimentação adequada e fornecimento de água potável

O custo de vida em São Roque é elevado, seguem-se pesquisas das imobiliárias e site da cidade, além dos serviços e impostos locais tais como IPTU, serviço de energia, água, combustível, alimentação, tributos entre outros.

No atual momento recebemos Mil Reais (R\$ 1000,00), para auxílio moradia e Quinhentos reais (R\$ 500,00), para o auxílio alimentação, o qual não corresponde com o custo de vida do município de São Roque, isso faz com que seja necessário um valor de Dois mil e quinhentos reais (R\$ 2500,00) para moradia, serviços e transporte, e setecentos reais (R\$ 700,00) para alimentação perfazendo a soma de Tres mil e duzentos reais (R\$ 3200,00)

Como é do conhecimento de todo o município, desde nossa incorporação a Secretaria de Saúde no ano 2013 a eficiência das tarefas tem melhorado notoriamente, e se reduziram os custos e a necessidade de recursos externos. Desta mesma forma, assumimos com muito gosto novas responsabilidades dentro da prefeitura, chegando inclusive a nos vincular com pessoal de outros departamentos para melhorar nosso atendimento médico, mas nossa ajuda moradia não melhorou da mesma forma.

Ficamos no aguardo de uma resposta favorável e agradecemos pela atenção.

Nota: anexamos portaria Nº 30 do ministério de saúde para os médicos participantes do programa.

Respeitosamente.

DANIEL LASSO UZCATEGUI, MARTIN NAVARRO SIMOZA, MARIA JOSE MIRABAL SAEZ,
SERGIO BERTAMI RAMOS.
Médicos do Programa Mais Médico

Martin Navarro SMOZA
RMS 2500762

Sergio Bertami Ramos
RMS 2500762

Resultados da busca:

CATEGORIA 2 estabelecimentos	TIPO DE NEGÓCIO Aluga-se	CIDADE	BAIRRO Centro	Código	Encontramos 113 imóveis Limpar Filtro	Buscar
VALOR R\$ 0 até R\$ 2.500,000+	DORMITÓRIOS	ÁREA 0 m² até 1.000 m²+	IMOBILIÁRIA			

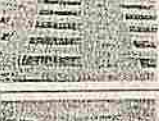
Ordenar por: Relevância

Cod.	Descrição	Categoria	Valor	Cidade	
26918	 Centro - Terreo com quintal e armários 92 m² de área 2 dormitórios	Apartamento Aluga-se	R\$420.000,00	São Roque	+ detalhes
26773	 elegancia, requinte e bom gosto 2 dormitórios	Apartamento Aluga-se	R\$1.600,00	São Roque	+ detalhes
26659	 Apartamento em São Roque 65 m² de área 2 dormitórios	APARTAMENTO Aluga-se	R\$1.700,00	SÃO ROQUE	+ detalhes
26623	 Apartamento com ampla área de lazer 198 m² de área 4 dormitórios	Apartamento Aluga-se	R\$4.000,00	São Roque	+ detalhes
26446	 Apartamento luxuoso 196 m² de área 4 dormitórios	Apartamento Aluga-se	R\$5.000,00	São Roque	+ detalhes
26406	 um dormitório para alugar agora 1 dormitório	Apartamento Aluga-se	R\$1.000,00	São Roque	+ detalhes
26375	 AP00098 - Centro - São Roque - SP 2 dormitórios	Apartamento Aluga-se	R\$1.400,00	São Roque	+ detalhes
26349	 Cobertura Duplex no Centro da Cidade 166 m² de área 3 dormitórios	Apartamento Aluga-se	R\$2.500,00	São Roque	+ detalhes
26316	 Apartamento com 2 dormitórios - novo 83 m² de área 2 dormitórios	Apartamento Aluga-se	R\$1.200,00	São Roque	+ detalhes
26315	 Apartamento com 2 dormitórios - novo 59 m² de área 2 dormitórios	Apartamento Aluga-se	R\$1.100,00	São Roque	+ detalhes
26276	 Apartamento em São Roque 95 m² de área 3 dormitórios	APARTAMENTO Aluga-se	R\$2.500,00	SÃO ROQUE	+ detalhes
26213	 Apartamento de Alto Padrão 140 m² de área 4 dormitórios	Apartamento Aluga-se	R\$4.000,00	São Roque	+ detalhes

Resultados da busca:

CATEGORIA 2 selecionados	TIPO DE NEGÓCIO Aluga-se	CIDADE	BAIRRO Centro	Código	Busca!
VALOR R\$ 0 até R\$ 2.500.000	DORMITÓRIOS	ÁREA 0 m² até 1.000 m²	IMOBILIÁRIA	Encontramos 113 imóveis	
Limpar Filtro					

Ordenar por: Relevância

Cod.	Descrição	Categoria	Valor	Cidade	
25277	 Excelente apartamento de um dormitório 55 m² de área 1 dormitório	Apartamento Aluga-se	R\$1.150,00	São Roque	+ detalhes
25127	 Apartamento Condomínio Terra Brasilis 72,99 m² de área 3 dormitórios	Apartamento Aluga-se	R\$2.100,00	São Roque	+ detalhes
	 Apartamento em São Roque 55 m² de área 2 dormitórios	APARTAMENTO Aluga-se	R\$800,00	SÃO ROQUE	+ detalhes
24544	 Apartamento em São Roque 95 m² de área 3 dormitórios	APARTAMENTO Aluga-se	R\$2.200,00	SÃO ROQUE	+ detalhes
23258	 Aluga-se Apto. Avenida Getúlio Vargas 3 dormitórios	Apartamento Aluga-se	R\$2.200,00	São Roque	+ detalhes
22559	 Lindo apartamento para cidade 107 m² de área 2 dormitórios	Apartamento Aluga-se	R\$1.900,00	São Roque	+ detalhes
22448	 Ref.114 apto Aluga-se 70 m² de área 2 dormitórios	Apartamento Aluga-se	R\$1.700,00	São Roque	+ detalhes
22396	 Apartamento para locação no centro 2 dormitórios	Apartamento Aluga-se	R\$1.200,00	São Roque	+ detalhes
22344	 Apartamento Duplex 160 m² de área 3 dormitórios	Apartamento Aluga-se	R\$3.500,00	São Roque	+ detalhes
22339	 Apartamento Central 80 m² de área 3 dormitórios	Apartamento Aluga-se	R\$2.200,00	São Roque	+ detalhes
22287	 Centro (alugado) 60 m² de área 2 dormitórios	Apartamento Aluga-se	R\$1.250,00	São Roque	+ detalhes
22243	 Belo e Amplo apartamento São Roque-SP 196 m² de área 4 dormitórios	Apartamento Aluga-se	R\$4.800,00	São Roque	+ detalhes

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando o disposto no art. 11, incisos III e IV, da Portaria Interministerial nº 1.369 MS/MEC, de 8 de julho de 2013; e

Considerando as obrigações estabelecidas para o Distrito Federal e Municípios, conforme editais de convocação, para participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.

Art. 2º Esta Portaria aplica-se aos Municípios participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme obrigações previstas para os Municípios que venham a aderir ao Projeto segundo editais normativos específicos.

CAPÍTULO II

DO FORNECIMENTO DE MORADIA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

Art. 3º O Distrito Federal e Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:

I - imóvel físico;

II - recurso pecuniário; ou

III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do ente federativo ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, recomenda-se ao ente federativo solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o ente federativo deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 6º O Distrito Federal e Municípios não estão obrigados ao fornecimento do benefício de que trata o caput ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAE para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município. (Acréscimo pela PRT SGTES/MS nº 60 de 10.04.2015)

Art. 4º A oferta de moradia pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão médio da localidade.

Art. 5º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II - disponibilidade de energia elétrica;

III - abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 3º desta Portaria.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Distrito Federal ou Município para início das atividades.

Art. 6º A ajuda de custo de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 22 da Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante pode ser utilizada pelo mesmo para ajustar a moradia fornecida às suas necessidades.

CAPÍTULO III

DA RECEPÇÃO E DESLOCAMENTO DOS MÉDICOS PARTICIPANTES

Art. 7º O Distrito Federal e os Municípios devem assegurar a recepção e deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

Art. 8º O Distrito Federal e os Municípios devem disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTÁVEL

Art. 9º O ente federativo deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

I - recurso pecuniário; ou

II - in natura.

§ 1º O Distrito Federal e Municípios não estão obrigados ao fornecimento do benefício de que trata o caput ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município. (Acréscitado pela PRT SGTES/MS nº 60 de 10.04.2015)

§ 2º O Distrito Federal e Municípios deverão garantir o fornecimento de alimentação e água potável ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município nas situações em que a aquisição com recursos próprios seja impossível à capacidade de resolução do médico. (Acréscitado pela PRT SGTES/MS nº 60 de 10.04.2015)

Art. 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 11. Caso o ente federativo opte pelo fornecimento da alimentação in natura recomenda-se observar o "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição, Brasília: Ministério da Saúde, 2006).

Art. 12. O ente federativo deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Art. 13. O Distrito Federal e os Municípios deverão informar ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de gerenciamento de programa-SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, qual a modalidade de moradia ofertada aos médicos participantes.

Art. 14. Caso necessário modificar a moradia disponibilizada para o médico participante, o ente federativo terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de chegada do médico ao Município de atuação, para efetivar a alteração, que deverá ser atualizada no sistema informatizado.

Art. 15. Circunstâncias eventuais que ensejem a alteração da moradia deverão ser deliberadas em conjunto pelo gestor e pelo médico participante e informada no sistema de gerenciamento de programas -SGP.

Art. 16. Adotando a modalidade prevista no art. 3º, inciso II deste manual, o ente federativo deverá informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor do recurso pecuniário, bem como o prazo e forma em que o mesmo estará disponível ao médico participante.

Art. 17. O ente federativo deverá informar ao Ministério da Saúde, através do sistema de gerenciamento de programas-SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, os locais e endereços disponíveis para acomodações na modalidade prevista no art. 3º, inciso III, deste manual.

Art. 18. Todas as informações pertinentes aos benefícios de que trata esta Portaria devem ser atualizadas pelo ente federativo no sistema de gerenciamento de programas-SGP, no sítio eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

CAPÍTULO VI

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERATIVO

Art. 19. Nos casos em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil tome conhecimento do descumprimento das obrigações assumidas pelo Distrito Federal ou Municípios, nos termos desta Portaria, será o ente federativo notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação por escrito acerca dos fatos alegados.

§ 1º Transcorrido o prazo para manifestação do ente federativo, com ou sem resposta, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá sobre o credenciamento do ente federativo do Projeto ou, ainda, pela possibilidade de adoção de providências para a regularização da situação apresentada.

§ 2º Caso a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decida pela adoção de providências por parte do ente federativo, estas serão efetivadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão, podendo, a critério da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ser este prazo prorrogado por uma vez, por igual período.

§ 3º Transcorrido o prazo definido pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, caso as providências determinadas não tenham sido efetivadas, o ente federativo será credenciado do Projeto.

§ 4º Na hipótese de credenciamento de que trata o parágrafo anterior, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do Projeto, preferencialmente na mesma região de saúde daquele que foi credenciado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Para os Municípios dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI's), o Ministério da Saúde custeará as despesas necessárias de modo a assegurar aos médicos participantes as garantias a que se refere o art. 1º em Portaria específica.

Art. 21. As despesas a que se refere esta Portaria serão classificadas conforme respectivas composições das peças orçamentárias do Distrito Federal e Municípios.

Art. 22. As situações não disciplinadas nesta Portaria serão deliberadas pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 23. As matérias regulamentadas no Manual Orientador aos Municípios e ao Distrito Federal, até então constantes do site <http://maismedicos.saude.gov.br> passam a vigor nos termos desta Portaria.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Portaria nº 23/SGTES/MS, de 1º de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 50.

MOZART JULIO TABOSA SALES

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 264/2017-GP

São Roque, 10 de abril de 2017

Ref.: Ofício Vereador n.º 395/2017 da CPSECLT

Senhores Vereadores,

Reportando-nos ao ofício em testilha, eis anexa a manifestação da senhora Andrea Helena de Moraes Rodrigues, Diretora do Departamento de Saúde..

Colocando-nos à inteira disposição, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais altos protestos de estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GOES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor

Júlio Antonio Mariano

Vereador Presidente da CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

\MN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S ã o P A U L O

Departamento de Saúde

São Roque, 24 de Março de 2017.

Ofício nº 106/2017

REF.: RESPOSTA A OFICIO VEREADOR Nº 395/2017 (Comissão permanente de Saúde)

Em resposta ao Ofício acima referido, informo que fizemos o estudo do impacto financeiro, solicitação de suplementação de orçamento e projeto de alteração da Lei 4.140 de 29/01/2014, a qual será encaminhado para apreciação e votação nesta Câmara.

Com a alteração desta Lei, os valores passarão a ser de R\$1.700,00 (mil e setecentos reais) para custeio de moradia e transporte e de R\$700,00 (setecentos reais) para custeio de alimentação. Os valores possíveis de pagamento foram informados aos interessados, os quais ficaram satisfeitos com o reajuste dos valores.

Atenciosamente,

Andrea Helena de Moraes Rodrigues
RG 19.175.845-0
Diretora Departamento de Saúde

A COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE
CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
ILMO SRS. JULIO ANTONIO MARIANO, ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
E JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS.